

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. 10415/ 24.

Pregão Eletrônico nº 10 / 24.

Ref.: impugnação ao edital apresentado pela empresa AIR Liquide Brasil Ltda.

Às 13:30 h do dia 10 / 04 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra e a resposta enviada pela Secretaria de Saúde, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de aparelhos para ventilação mecânica, oriundo do Processo Administrativo n.º 1040 / 24

Lida a impugnação, a impugnante solicitou prazo de entrega/instalação de 45 dias, alega o direcionamento na especificação dos lotes 01 e 02, dúvidas quanto a autonomia do Nobreak e modulo de bateria, além disso questiona sobre as obrigações da contratada.

O pedido de impugnação foi encaminhado para parecer da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, que emitiu o Memo nº49/2024 com as considerações abaixo:

Considerando que o objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de aparelhos de ventilação mecânica para atender a demanda de pacientes avaliados pelo setor de Serviço Social da Saúde, sendo assim, o prazo sugerido pela empresa de 45 dias é descabido, uma vez que por se tratar de aparelhos na área da

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



saúde a transição deve ocorrer o mais breve possível, desta forma consideramos que qualquer empresa do segmento possui a plena capacidade de atender a demanda existente em até 07 dias.

Quanto a especificação do Item 01, o aparelho em questão é para suporte a vida, sendo necessário que a bateria interna dê autonomia e segurança suficiente ao paciente em situações de emergência, sendo que existe aparelhos no mercado que possuem essa autonomia, podemos citar as marcas Philips e Resmed, sendo assim, será aceito aparelhos com a especificação técnica similar ou de qualidade superior ao estabelecido no termo de referência para que haja ampla concorrência, o mesmo critério será estabelecido nos demais itens.

Quanto ao aparelho nobreak e módulo de bateria que acompanham o ventilador, a duração mínima de 08 horas se refere a soma total das duas fontes juntas. Cada vez mais está propício quedas de energia devido à mudança climática, por tanto se faz necessário esse período de duração.

Sobre o Laudo de responsabilização se refere o relatório técnico que comprove a instalação e orientação efetuada do aparelho na residência do paciente.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, baseados no parecer da Secretaria da Saúde, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira - Pregoeira

Equipe de apoio:

Camila Bezerra de Castro

Diego Costa Chardua